

**Resposta 15/01/2021 16:52:17**

Senhor fornecedor, Em atenção ao seu pedido de impugnação, ao Edital de Pregão 25/2020, cujo objeto é o Registro de preços pelo prazo de 12 meses para aquisição de cadeiras e cadeiras(fornecimento e instalação) para diversas salas da UFCSPA, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos é importante destacar de forma preliminar que se trata de uma contratação bastante corriqueira e de alto índice de satisfação e sucesso nas licitações anteriores já realizadas. Isto posto depreende-se que de forma resumida a ora Impugnante, A3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA entende que o Edital lançado pela Universidade contém vício em sua elaboração, porquanto pelos motivos que passa a aduzir: "No termo de referência dos itens do Edital, está sendo solicitado marca e modelos exclusivos de uma única fábrica, o que torna o produto exclusivo e acaba restringindo a participação dos demais Licitantes", ainda menciona que "Nos procedimentos licitatórios é vedada a realização disputa cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável. Primeiramente é necessário ressaltar que a marca é só o referencial utilizado mas que todas as marcas serão aceitas desde que atendam os requisitos mínimos e os percentuais estipulados. Esse acórdão explica a diferença entre indicar a marca o que é vedado e usar a marca como referencial: "A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada". Acórdão 2.829/15 – Plenário. Nesta linha, informamos que o pedido de impugnação foi submetido à área técnica requisitante a qual se manifestou no sentido de entender que os modelos indicados no memorial são referenciais técnicos, com as medidas indicadas nos desenhos para garantir harmonização com o mobiliário já existente na Universidade. Por ocasião da avaliação das amostras, será considerada a variabilidade de medidas indicada pela ABNT sendo os produtos a serem adquiridos objeto de análise prévia de amostra antes de sua aceitação no certame, garantindo assim a observância da qualidade e especificações técnicas exigidas no memorial. Diante do exposto vai conhecida e no mérito negado provimento à impugnação interposta, mantendo-se na íntegra os termos do Edital. Luciana Duerrewald Pregoeira da UFCSPA

Fechar